CONTRATO Nº 03/2020 - STRANS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2019 - SEGUNDO RELANÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - STRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02706/2019 - STRANS

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
CONTA CORRENTE Nº: 6544-7

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado a empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.608.881.0001-28, Inscrição Estadual nº 19.433.012-5, Telefone: (86) 3131-8000, situada à Avenida Miguel Rosa, nº 1650, Centro/Norte, CEP: 64.000-480, nesta capital, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA**, brasileiro, piauiense, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 236.914 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 294.344.084-15, residente e domiciliado à Rua Antônia Medeiros de Noronha, nº 3257, Casa 31, CEP: 64.063-100, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2019 - SEGUNDO RELANÇAMENTO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme o **Processo Administrativo nº 042.02706/2019 - STRANS**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, o Decretos Municipais nº 9.178/2009 e nº 9.175/2009, o Decreto nº 13.405/2013, o Decreto nº 17.058/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. **Contrato de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Videomonitoramento de Trânsito e Sistema de Comunicação Via Fibra Óptica com possibilidade de aquisições para ampliação dos sistemas implantados no Município de Teresina-PI**, conforme descrição constante do **Item 1.3.**

1.2. Os serviços e materiais especificados acima possuem o valor global de **R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**.
1.3. O objeto prestado e fornecido deverá estar em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2019 - SEGUNDO RELANÇAMENTO**, conforme a especificação a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R$)**	**VALOR TOTAL MÉDIO (R$)**
01	Unidade de Ponto de Infraestrutura	UPI	280.000	R$ 0,40	R$ 112.000,00
02	Unidade de Ponto de Rede	UPR	700.000	R$ 0,46	R$ 322.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)					

TABELA DE UNIDADES - INFRAESTRUTURA (UPI) E REDE (UPR)				
ITEM	**UND. PONTO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**PONTOS**
REDE ÓPTICA				
1	UPI	CABO ÓPTICO SM AS-80 12 FIBRAS	M	15
2	UPI	CABO ÓPTICO SM AS-80 24 FIBRAS	M	17
3	UPI	CAIXA DE EMENDA ÓPTICA 24F	UND	560
4	UPI	PONTO DE ATERRAMENTO	UND	780
5	UPI	EMENDA POR MÁQUINA DE FUSÃO	UND	110
6	UPI	CONECTOR ÓPTICO DE CAMPO SM SC-APC	UND	1866
7	UPI	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 12 FIBRAS SC-APC	UND	1025
8	UPI	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 24 FIBRAS SC-APC	UND	1275
9	UPI	EXTENSÃO ÓPTICA SM SC-APC - 2,5 METROS DUPLEX	UND	39
10	UPI	EXTENSÃO ÓPTICA SM LC-SPC - 2,5 METROS DUPLEX	UND	42
11	UPI	CORDÃO ÓPTICO SM SC/SC-APC - 2,5 METROS DUPLEX	UND	65
12	UPI	CORDÃO ÓPTICO SM LC/SC-APC - 2,5 METROS DUPLEX	UND	66
13	UPI	CORDÃO ÓPTICO SM LC/LC-SPC - 2,5 METROS DUPLEX	UND	69
14	UPI	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO ÓPTICA	UND	8
15	UPI	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 9/300	UND	1278

16	UPI	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/300	UND	1584
17	UPI	TESTES DE MEDIÇÃO OTDR / POWER METTER	UND	108
18	UPR	ELABORAÇÃO DE PROJETO ENTRADA EM PRÉDIO	UND	1260
19	UPR	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CABOS AÉREOS	M	4
20	UPR	AS-BUILT ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO	FOLHA	360
		VIDEOMONITORAMENTO		
21	UPR	SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PROFISSIONAL	UND	7600
22	UPR	LICENÇA BASE PARA SERVIDOR	UND	8000
23	UPR	LICENÇA ADICIONAL PARA 02 CÂMERAS	UND	3200
24	UPR	MÓDULO ADICIONAL VMS – LEITURA DE PLACAS VEICULARES	UND	17000
25	UPR	MÓDULO ADICIONAL VMS – VÍDEO ANÁLITICO	UND	7500
26	UPR	LICENÇA ADICIONAL PARA 01 CÂMERA VÍDEO ANALÍTICO	UND	9700
27	UPR	SERVIDOR DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS	UND	30000
28	UPR	SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS	UND	98000
29	UPR	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO DESKTOP	UND	10000
30	UPR	MONITOR LED	UND	8000
31	UPR	CÂMERA EXTERNA PTZ	UND	20000
32	UPR	CÂMERA EXTERNA FIXA	UND	6500
33	UPR	CÂMERA INTERNA FIXA	UND	1200
34	UPR	CÂMERA TIPO LPR	UND	7300
35	UPR	JOYSTICK PTZ	UND	3000
36	UPR	ILUMINADOR INFRAVERMELHO	UND	18000
37	UPR	KIT DETECTOR DE LAÇO INDUTIVO FÍSICO	UND	9666
38	UPR	GABINETE EXTERNO PORTA/EQUIPAMENTO IP65	UND	4500
		INFRAESTRUTURA		
39	UPI	CABO U/UTP CATEGORIA 6	M	8
40	UPI	CONECTOR FÊMEA CATEGORIA 6	UND	70
41	UPI	PATCH PANEL 24 PORTAS DESCARREGADO	UND	392
42	UPI	PATCH CORD CATEGORIA 6 - 1,5 METROS	UND	50
43	UPI	PATCH CORD CATEGORIA 6 - 2,5 METROS	UND	62
44	UPI	CABO F/UTP CATEGORIA 5E	M	13
45	UPI	CONECTOR FÊMEA CATEGORIA 5E BLINDADO	UND	73
46	UPI	PATCH PANEL 24 PORTAS DESCARREGADO BLINDADO	UND	490
47	UPI	ADAPTADOR PARA TRILHO DIN	UND	80

48	UPI	PATCH CORD CATEGORIA 5E BLINDADO - 5 METROS	UND	154
49	UPR	RACK DE 19" X 12U'S X 600MM	UND	1080
50	UPR	RACK DE 19" X 24U'S X 600MM	UND	2900
51	UPR	RACK DE 19" X 44U'S X 1000MM	UND	4100
52	UPI	BANDEJA PARA RACK 19" X 600MM	UND	199
53	UPI	BANDEJA PARA RACK 19" X 1000MM	UND	320
54	UPI	GUIAS DE CABOS HORIZONTAL 19" 1U X 80MM	UND	87
55	UPI	RÉGUA COM 8 TOMADAS 19"	UND	148
56	UPI	QUADRO COM LENTE ANGULAR PARA MEDIDOR ELÉTRICO	UND	441
57	UPI	QUADRO ELÉTRICO METÁLICO PARA ATÉ 16 CIRCUITOS	UND	735
58	UPI	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA "C" DE 16A	UND	16
59	UPI	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA "C" DE 25A	UND	24
60	UPI	DISJUNTOR TRIPOLAR CURVA "C" DE 32A	UND	110
61	UPI	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 2,5 MM²	UND	3
62	UPI	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 4 MM²	UND	6
63	UPI	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 10 MM²	UND	15
64	UPI	KIT ATERRAMENTO COM 01 BARRA DE COBRE	UND	490
65	UPI	TOMADA 2P+T 10A	UND	24
66	UPI	TOMADA 2P+T 20A	UND	25
67	UPI	DUTO DE Φ 32 MM OU CALHA EQUIVALENTE	M	119
68	UPI	DUTO DE Φ 50 MM OU CALHA EQUIVALENTE	M	168
69	UPI	CAIXA DE PASSAGEM SOBREPOR TIPO I	UND	49
70	UPI	CAIXA DE PASSAGEM SOBREPOR TIPO II	UND	75
71	UPI	ELETRODUTO SUBTERRÂNEO TIPO PEAD DE 2" POL. 50M	UND	110
72	UPI	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 30X30X30	UND	504
73	UPI	PISO ELEVADO POLIPROPILENO	UND	1844
74	UPI	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO UTP	M	5
75	UPI	SERVIÇO DE CONECTORIZAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UND	62
76	UPI	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UND	173
77	UPI	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE RACK	UND	152
78	UPI	RECOMPOSIÇÃO DE PAREDE DE GESSO/ALVENARIA (SEM PINTURA)	M²	432
79	UPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM DIAMETRO Φ ATÉ 50MM	M	22

80	UPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA	UND	864
81	UPR	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CIRCUITO ELÉTRICO	M	9
82	UPR	SERVIÇO DE FECHAMENTO DE PONTO ELÉTRICO	UND	87
83	UPR	MANUTENÇÃO DE PONTO MONITORADO	PTO	1667
84	UPR	MANUTENÇÃO DE QUILÔMETRO DE CABO ÓPTICO	KM	450

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA SOLICITAÇÃO, DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

3.1. O pagamento advindo do objeto contratual será proveniente dos recursos do **CONTRATANTE** e será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
3.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à **regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.**
3.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
3.7. **Da Solicitação**: A **CONTRATANTE** deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, descrição do objeto licitado, com preço unitário e total, prazo de fornecimento, e Nota de Empenho, à **CONTRATADA**, depois de consulta formulada ao órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Registro de Preços.
3.8. Na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
3.9. **Do Fornecimento:** De posse dos documentos acima, a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo acordado, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho e da requisição pela **CONTRATANTE** sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.
3.10. **Quanto à entrega:**
3.10.1. O prazo de entrega do material instalado é de **90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, desde que o quantitativo não ultrapasse 1/12 (um doze

avos) do quantitativo total deste Contrato, nesse caso, dependendo do objeto contratado, será consentido outro prazo em comum acordo entre as partes envolvidas.
3.10.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.
3.10.3. O local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela **CONTRATANTE** ao licitante vencedor, de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra devendo, a entrega dos equipamentos, ocorrerem no Órgão **CONTRATANTE**.
3.10.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.
3.10.5. Caso aconteça algum fato superveniente não motivado pela **CONTRATADA**, o fato deve ser informado à **CONTRATANTE**, mediante ofício protocolado na sede da **CONTRATANTE**.
39.10.6. A **CONTRATANTE** deverá informar qualquer alteração de endereço à **CONTRATADA**.
3.11. **Quanto ao recebimento**:
3.11.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.
3.11.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento.
4.2.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
4.3.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
4.4.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.
4.5.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições contratuais estabelecidas.
4.6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
4.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o projeto executivo, submeter à aprovação pelos órgãos competentes, fornecer os materiais especificados, realizar a instalação conforme as normas, realizar o ensaio dos materiais e serviços realizados e fornecer a documentação de instalação (As-Built).
4.1.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
4.1.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
4.1.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.
4.1.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
4.1.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **DANILO DE MOURA SÁ ARAÚJO/ GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
7.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
7.3. **No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:
7.3.1. **Advertência.**
7.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.
7.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
7.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos** pela **CONTRATANTE** ou **cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as sanções previstas neste tópico.
7.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratuais serão irreajustáveis no período de 01 (um) ano a partir da data de apresentação das propostas. **O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses.**
8.2. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, **observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta**, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.
8.3.Verificado algum dos casos previstos nos artigos 55, III e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8.4. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
8.5. Caso o período de execução do contrato exceda um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata* dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.
8.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
8.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição ao que viera ser determinado pela legislação então em vigor.
8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
8.10. Outrossim, a **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de **aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte de Recursos: 630115 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Recursos Vinculados; Classificação Orçamentária: 19001.15452 0003 1.167 - Fiscalização e Operação de Trânsito; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Projeto de Atividade: 1.167 - Fiscalização e Operação de Trânsito.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,** conforme artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.
10.2. As **supressões** resultantes de acordo entre os **CONTRATANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, via termo aditivo.
11.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **CONTRATANTE** em até **15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
12.2. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.
12.3. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. **A garantia deverá ser integral de no mínimo, 12 (doze) meses na modalidade ON-SITE para todos os itens da Ata**, com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica (autorizada), inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados. A garantia se restringe aos defeitos de fabricação dos produtos instalados.
13.2. Deverá ser fornecido serviço de suporte durante, no mínimo, 12 (doze) meses na modalidade ON-LINE e/ou telefone para sanar dúvidas sobre instalação e configuração dos equipamentos. O serviço de suporte deverá ser prestado, em primeira instância, pela **CONTRATADA** ou assistência técnica autorizada que terá um prazo de 10 (dez) dias para resposta. Caso este prazo não seja cumprido o serviço de suporte deverá ser encaminhado ao fabricante que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do registro do primeiro chamado, para uma resposta definitiva.
13.3. A Assistência Técnica deverá disponibilizar número telefônico 0800 (ou equivalente ao serviço gratuito) e serviço WEB ou e-mail (em português), para registro do chamado de assistência técnica e suporte. Em relação à abertura do chamado, o órgão ao fazê-lo, receberá

neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

13.4. O Gestor do Contrato deverá enviar ao Gestor de Compras do órgão/entidade um relatório em meio eletrônico no formato OpenOffice Write, Microsoft Word ou Adobe Acrobat para os atendimentos realizados, especificando o funcionário do órgão/entidade que realizou a abertura do chamado técnico, data e hora de abertura, data e hora de atendimento, data e hora de solução, o funcionário do órgão/entidade que realizou o encerramento do chamado, descrição detalhada do problema e das ações tomadas para sua resolução e a relação dos componentes, materiais ou peças substituídas, especificando marca, modelo, fabricante e número de série, bem como, planilha no formato OpenOfficeCalc, Microsoft Excel contendo resumo geral informando número do chamado técnico data e hora de abertura, data e hora de atendimento, data e hora de solução.

13.5. O tempo de atendimento da assistência técnica, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico junto à **CONTRATADA** ou fabricante ou a assistência técnica e o atendimento, por via de telefone ou pessoalmente, por um técnico qualificado será de até 08 (oito) horas. Caso seja necessária intervenção ON-SITE, o comparecimento de um técnico ao local será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para Região Metropolitana de Teresina. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado, seja através de assistência técnica ou substituição do equipamento, será de 48 (quarenta e oito) horas para a Região Metropolitana de Teresina.

13.6. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar para uso imediato, nas instalações do órgão/entidade, outro equipamento de características iguais e/ou superior ao que está sendo objeto da manutenção.

13.7. Caso seja impossível a substituição dos equipamentos, componentes, materiais ou peças por outras que não as que compõem o item proposto, esta substituição obedecerá ao critério de compatibilidade, que poderá ser encontrado no site do fabricante, através de equivalência e semelhança, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito do órgão/entidade, para cada caso particular. Caso o órgão/entidade recuse o equipamento, componente, material e ou peça a ser substituído, a **CONTRATADA** deverá apresentar outras alternativas, porém o prazo para solução do problema não será alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2019 - SEGUNDO RELANÇAMENTO** e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda o contrato vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 001/2020 - STRANS** e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina/PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 17 de março de 2020.

Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA STRANS
CONTRATANTE

Sr. Raimundo Nonato Costa Evangelista
IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 013.416.763-53

CPF: 058.379.803-05